



Instituto de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
E O
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

O Instituto Politécnico de Bragança, representado pelo Prof. Catedrático Dionísio Afonso Gonçalves, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, e o Instituto de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica, representado pelo Eng. Rui Vieira de Castro, na qualidade de Presidente da Direcção do Instituto de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica, atendendo à importância do incremento das relações já existentes entre ambas as instituições na investigação científica e no desenvolvimento tecnológico (I&DT) nas áreas tecnológicas comuns, acordam no seguinte:

I

O pessoal de qualquer das instituições poderá colaborar nas actividades de I&DT e projectos da outra instituição, sendo contado, para todos os efeitos legais, o tempo despendido nessas actividades como tempo ao serviço da sua instituição de origem.

Os resultados científicos dessas actividades serão sempre divulgados como trabalho conjunto de ambas as instituições, podendo qualquer uma delas utiliza-los internamente nas suas actividades.

II

A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através de comunicação, pela instituição de acolhimento, dos termos em que a mesma se vai realizar, e será considerada tacitamente aprovada pela instituição de origem do pessoal em causa, desde que não se verifique oposição nos trinta dias imediatos.

Esta colaboração pode cessar, em cada caso, por iniciativa de qualquer das instituições, mediante comunicação realizada com trinta dias de antecedência.

III

O pessoal de qualquer das instituições tem direito à utilização das instalações e dos meios materiais disponíveis na outra instituição para a realização de actividades de I&DT, desde que essa utilização não colida com as actividades aí em curso.



Instituto de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica

Esta utilização será sempre mencionada na divulgação que venha a ser feita dos resultados científicos dessa actividade.

IV

A formalização desta utilização é realizada, em cada caso, pela comunicação, pela instituição interessada, dos termos em que a mesma se vai realizar, e será tacitamente aprovada pela outra instituição, desde que não se verifique oposição nos trinta dias imediatos.

Esta utilização pode cessar, em cada caso, por iniciativa de qualquer das instituições, mediante comunicação realizada com trinta dias de antecedência.

V

Se houver lugar a remuneração complementar ao pessoal envolvido, esta será feita pela instituição de acolhimento, que remeterá regularmente à instituição de origem as verbas correspondentes, para processamento.

No caso particular de projectos comuns, a distribuídos de tarefas e respectivas remunerações serão analisadas caso a caso.

Se houver lugar à cobrança de *overhead*, este será sempre aplicada à taxa mínima em vigor na instituição de origem do pessoal envolvido.

Assinado aos 19 de Dezembro de 2000.